



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 94

DE 28 DE novembro DE 1.994

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Município de Vale do Paraíso autorizado a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola-EFA, localizada à linha 200 Km 23, a partir de 1º de janeiro de 1995.

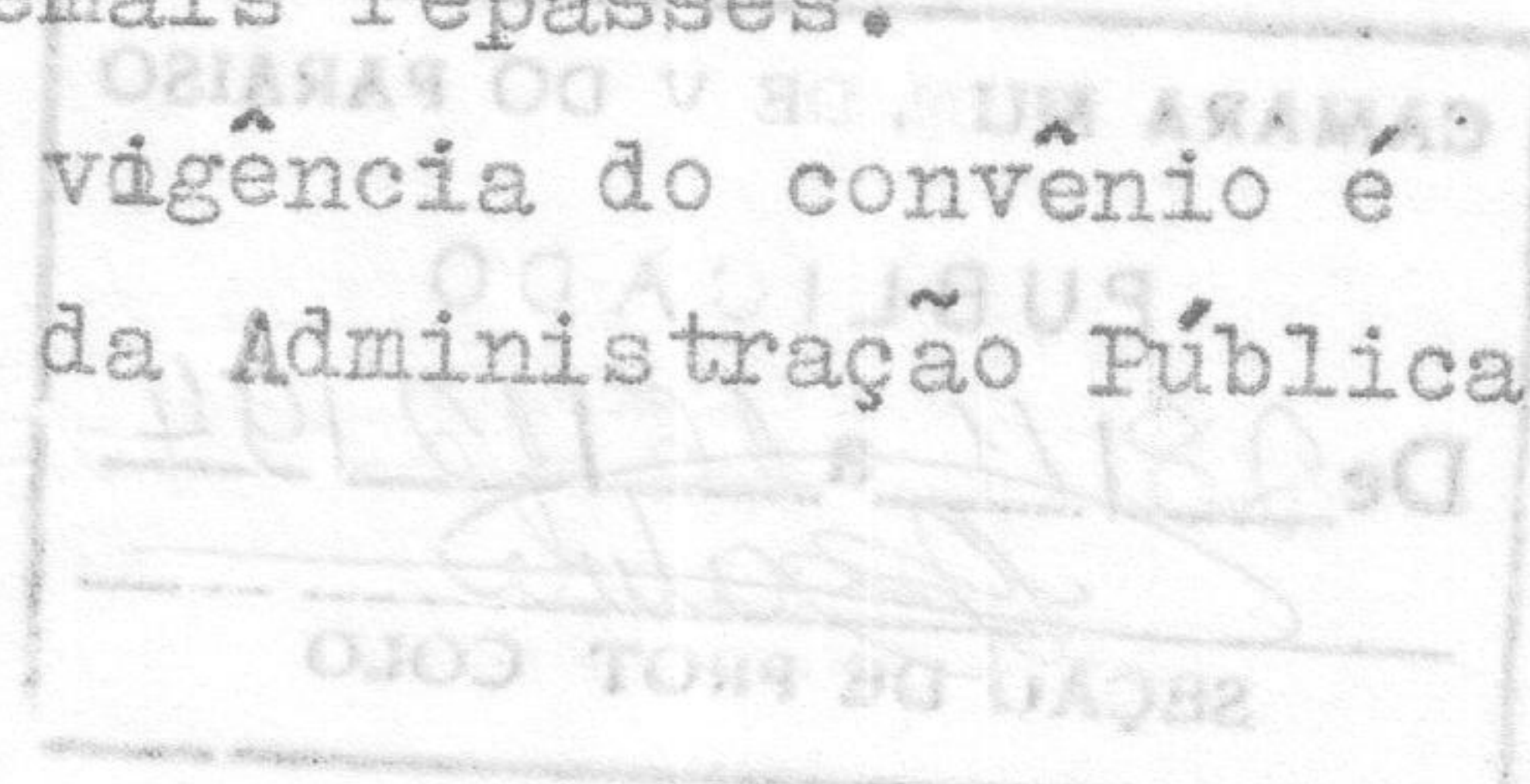
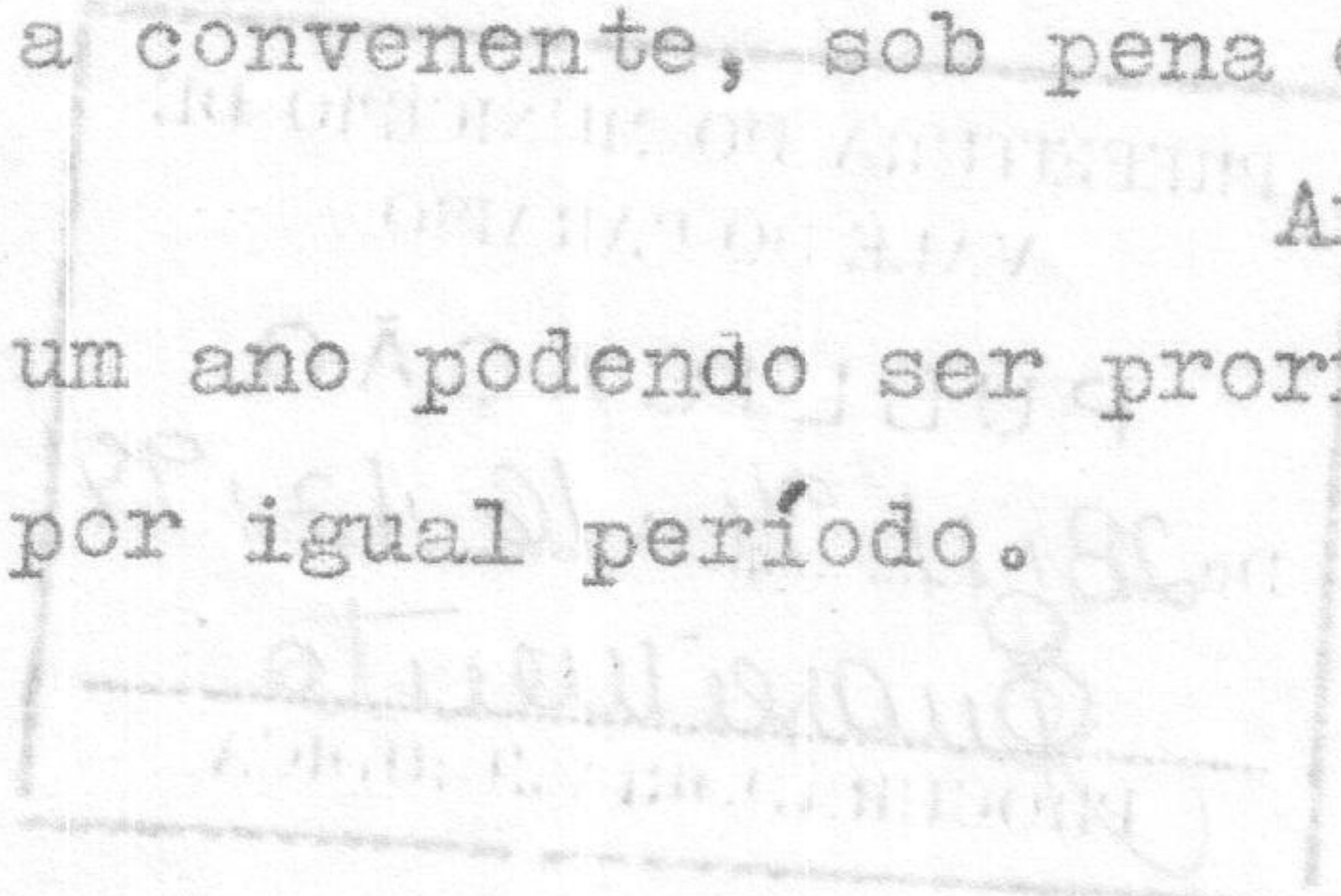
Parágrafo Único - O objetivo do convênio é fomentar a agropecuária do Município de Vale do Paraíso, através de assistência aos produtores rurais, orientação técnica, fornecimento de sementes, mudas, matrizes de animais, entre outros.

Art. 2º) Para realização do objeto do convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada a importância de R\$ 700 (setecentos reais) mensais.

§ 1º - A entidade conveniada deverá, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, através da Seção de Agricultura e Meio Ambiente, formular programa de trabalho, visando sempre atingir o objetivo do convênio.

§ 2º - A conveniada deverá, até o dia 15 do mês subsequente ao repasse dos recursos, prestar contas de sua aplicação a conveniente, sob pena de suspensão dos demais repasses.

Art. 3º) O prazo de vigência do convênio é de um ano podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, por igual período.





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

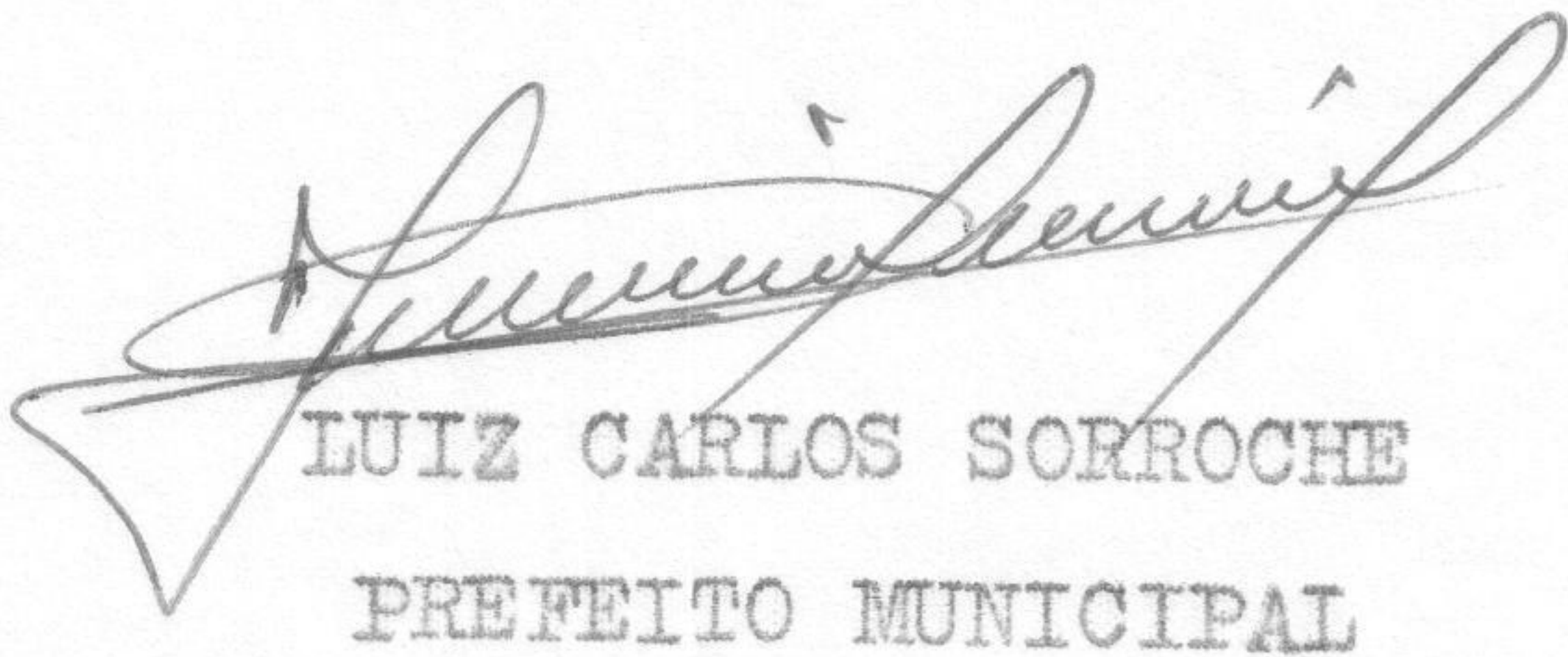
Fl.02.

LEI Nº 94

DE 28 DE novembro DE 1.994

Art. 4º) O convênio poderá ser suspenso ou extinto, caso não haja disponibilidade financeira e extinto, por descumprimento de seu objeto.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

